

DECRETO Nº 7.887, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

1/2

Dispõe sobre permissão de uso de bem público municipal à Caixa Econômica Federal.

DONISETE BRAGA, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VIII, combinado com o art. 87, §3º, ambos da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 1.679/2013, **DECRETA**:

Art. 1º Fica permitido à Caixa Econômica Federal, o uso dos espaços públicos disponíveis a seguir:

- I - no Paço Municipal: Av. João Ramalho, 205, Vila Noêmia, área de aproximadamente 135,00 m² interna no pavimento térreo, com dimensões de 11,00m de largura e 12,20m de comprimento;
- II - na Secretaria de Serviços Urbanos: Rua Cineasta Glauber Rocha, 70, Jardim Cerqueira Leite, área de 15,00m², situada no andar térreo da edificação de escritórios, ao fundo, com dimensões de 3,00m x 5,00m e pé direito de 3,00m;
- III - na Secretaria de Educação: Rua Rio Branco, 183, Centro, espaço localizado no pavimento térreo, junto à entrada de funcionários, com forma de secção de esfera, medindo 6,70m de um lado por 9,30m de outro e fechamento em arco com raio de 11,40m, encerrando uma área de aproximadamente 43,00m², com pé direito 2,70m;
- IV - no Hospital Dr. Radamés Nardini, Rua Regente Feijó x Rua Oswaldo Cruz, Vila Bocaina, no primeiro pavimento, com dimensões de 4,20m x 8,40m, encerrando uma área de aproximadamente 35,00m², com pé direito de 2,80m.

Art. 2º Os bens públicos descritos no art. 1º deste Decreto deverão ser utilizados pela permissionária, única e exclusivamente, para a instalação de postos de atendimento bancário.

§1º Fica vedada cessão a terceiros, a qualquer título, dos bens públicos ora permissionados, bem como o uso para fins diversos do estabelecido neste Decreto.

§2º Qualquer outra destinação dos bens públicos permissionados por este Decreto deverá ser objeto de autorização específica do permitente.

§3º Não poderá a permissionária utilizar os bens de que trata este Decreto para exibir propaganda de qualquer espécie, notadamente de cunho político, religioso ou comercial.

Art. 3º Fica a presente permissão de uso outorgada a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses a partir da data da publicação do presente Decreto.

Parágrafo único. A permissão de uso de que trata este Decreto será efetivada mediante a assinatura de Termo de Permissão de Uso.

DECRETO Nº 7.887, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

2/2

Art. 4º O permitente poderá revogar a permissão objeto deste Decreto, independentemente de qualquer ato ou notificação judicial ou extrajudicial, em caso de desvio de finalidade ou descumprimento das condições ora estabelecidas ou, ainda, quando o interesse público o exigir.

§1º Em caso de revogação da permissão, a permissionária deverá restituir o bem público em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data da revogação da permissão, obrigando-se, enquanto os mesmos estiverem sob sua guarda, a zelar pelo seu bom estado de conservação.

§2º A revogação desta permissão não importa em direito da permissionária à indenização de qualquer natureza, inclusive por benfeitorias introduzidas no bem.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Município de Mauá, em 13 de novembro de 2013.

DONISETE BRAGA
Prefeito

ALESSANDRO BAUMGARTNER
Secretário de Assuntos Jurídicos

RUZIBEL SENA DE CARVALHO
Respondendo interinamente pela
Secretaria de Finanças

Registrado no Departamento de Atos Oficiais e afixado no Quadro de Editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.-.-.-.-.-

RUZIBEL SENA DE CARVALHO
Chefe de Gabinete

fa/